

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO-2025

CONSOLIDADO

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. UNIDADES COMPREENDIDAS

3. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

- 3.1 Receita Orçamentária
- 3.2 Despesa Orçamentária

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 4.1 Conceituação
- 4.2 Balanço Orçamentário
- 4.3 Balanço Financeiro

5. BALANÇO PATRIMONIAL

- 5.1 Demonstrativo das Variações Patrimoniais

6. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- 6.1 Endereço do Portal da Transparência

7. PARECER DA CONTROLADORIA

- 7.1 Considerações Iniciais
- 7.2 Parecer

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!

1 – INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Controle Interno, contendo dados relativos à Gestão de Governo do exercício 2025, busca a evidenciação de informações da Administração Municipal, através de análises descritivas, quadros analíticos, quocientes específicos através de índices próprios, com a finalidade de demonstrar as situações orçamentárias, financeiras, patrimoniais do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2025.

O presente trabalho busca o cumprimento da atual legislação, sobretudo no que se refere à transparência da gestão pública e publicidade, no trato com as questões relacionadas ao erário, proporcionando aos usuários da informação conhecer os resultados das finanças da Prefeitura Municipal de Barra do Corda – MA.

Este Relatório foi elaborado com observância e cumprimento dos dispositivos legais a seguir indicados:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº. 4320/64, de 17 de março de 64, “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;
3. Decreto Lei nº. 200/67 de 25 de fevereiro de 67, “Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, Título X, das Normas de Administração Financeira e Contabilidade”;
4. Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão”;
5. Instrução Normativa TCE/MA nº. 052/2017, de 25 de outubro de 2017, “Dispõe sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal, a tomada e a prestação de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Município, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal, e sobre a prestação de contas do Presidente da Câmara Municipal.”.
6. Instrução Normativa TCE/MA nº 077/2023, de 08 de março de 2023, que "Altera os arts.3º e 6º, e os Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo I e o Módulo 1 do Anexo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017, e dá outras providências”;
7. INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE MA Nº 83, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026, Altera a Instrução Normativa TCE MA nº 52, de 25 de outubro de 2017 e a Instrução Normativa nº 73, de 09 de março de 2022, e dá outras providências.

2 – UNIDADES COMPREENDIDAS

O presente relatório compreende a seguinte unidade gestora:

- Gabinete do Prefeito Municipal;
- Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- Secretaria Municipal de Comunicação;
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Secretaria Municipal de Integridade de Políticas Rurais;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia;
- Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;

3 – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

3.1 – Receita Orçamentária

De forma geral, pode-se afirmar que o Governo desempenha seu papel social e político na sociedade por meio da execução da despesa pública, que é viabilizada pela obtenção de recursos conhecidos, de maneira geral, como receitas públicas. Tanto as despesas quanto as receitas devem ser previamente previstas em lei específica, denominada Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse contexto, o orçamento constitui o instrumento por meio do qual se estabelece a previsão de arrecadação das receitas e a autorização para a aplicação desses recursos em despesas previamente discriminadas durante determinado período. Dessa forma, o orçamento evidencia a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

A definição acima revela as matérias do orçamento: previsão das receitas e autorização para a realização de despesas; a origem das receitas; a exigência de discriminação das despesas, a periodicidade do orçamento e o seu conteúdo programático, além de expressão da política econômica e financeira do governo do qual é emanado.

O Estado através do orçamento abrange a manutenção das suas atividades, o planejamento e a execução dos projetos estabelecidos nos planos e programas do governo. As despesas são fixadas e as receitas previstas para serem executadas a cada exercício, após autorização do poder legislativo para que o executivo possa destinar o respectivo orçamento ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins.

A Receita na Administração Pública, mais precisamente no que diz respeito às entidades de Direito Público Interno, se origina em decorrência do seu poder de império, da gerência do seu patrimônio e das transferências de outras entidades.

De acordo com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, a receita classifica-se em duas categorias econômicas, a saber:

- a) Receitas Correntes: composta pela receita tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes;
- b) Receitas de Capital: as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

3.2 – Despesas Orçamentárias

Despesas Públicas são todos os gastos realizados pela Administração Pública em favor de manutenção e funcionamento dos serviços públicos obrigatórios, bem como a intenção de adquirir ou construir bens que integrarão o patrimônio público, objetivando sempre os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

O artigo 12 da Lei Federal 4.320/64 foi o marco para a classificação da despesa em duas categorias econômicas: corrente e capital. Constituem despesas correntes aquelas de natureza operacional, realizados pela Administração Pública para a manutenção e funcionamento dos serviços prestados pelo Poder Público.

Quanto às despesas de Capital, são caracterizadas como despesas cujo objetivo é o de adquirir bens novos/usados de capital, através dos investimentos ou inversões financeiras, sendo que tais gastos não constituem uma despesa efetiva, ou seja, que provoque diminuição no patrimônio, tendo em vista que da aplicação de tais despesas resultarão o aumento do ativo ou diminuição do passivo (pela amortização de dívidas a longo prazo).

As classificações orçamentárias da despesa têm a finalidade, portanto, de propiciar informações para a administração, além de especificar para os usuários da informação, sobretudo a população, a forma de aplicação dos recursos públicos, evidenciando a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo.

4 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 – Conceituação

A administração pública em geral se encontra numa fase de modernização, ou seja, os permanentes desafios a que está sujeita obrigam-na a que disponha, cada vez mais, de sistema de informações capazes de responder às crescentes exigências da sociedade e a necessidade de informações tempestivas e seguras para tomada de decisão dos gestores públicos.

As entidades públicas tais como as empresas privadas possuem um patrimônio que é movimentado diariamente, por consequência demandam o respectivo registro, controle e acompanhamento das contas públicas de forma clara e contínua. Para tanto se utiliza da

Contabilidade que é a ciência que tem por objetivo o registro e análise dos atos e fatos de uma empresa, órgão ou entidade, a fim de demonstrar o patrimônio, suas variações, o resultado, a eficácia e a economicidade de uma gestão ou período administrado.

Nesse sentido, os resultados gerais do exercício são evidenciados através das Demonstrações Contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração de Variações Patrimoniais) estruturadas de forma a evidenciar além da situação estática do patrimônio, os resultados orçamentários e financeiros da Administração Pública, propiciando dessa maneira o conhecimento mais adequado da situação econômico financeira do governo tanto para os tomadores de decisão quanto para a sociedade, potencial usuária dos serviços e bens públicos e financiadora das ações governamentais através dos tributos que lhe são cobrados.

Verifico que as demonstrações contábeis foram apresentadas tempestivamente pela área técnica responsável em conjunto com os ordenadores de despesas, onde considero o cumprimento regular das demonstrações contábeis legalmente exigidas, cabendo a parte técnica o conteúdo neles contidas. Destaco a seguir informações consideradas pertinentes por esta Controladoria Municipal.

4.2 – Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário tem por função demonstrar as receitas previstas e as despesas autorizadas em confronto com as receitas e despesas realizadas, de acordo com a Lei Orçamentária. De um lado permite a avaliação do grau de planejamento e desempenho da arrecadação no exercício financeiro e por outro analisa o desempenho da Administração Pública.

4.3 – Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro por finalidade demonstrar a receita e despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

5 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial compreende os valores numerários, os créditos, os valores realizáveis e os compromissos exigíveis que independam de autorização legislativa e os bens, créditos, valores, as dívidas fundadas e outras que dependem de autorização legislativa e mais as contas de compensação.

5.1 – Demonstrativo da Variações Patrimoniais

A demonstração das Variações Patrimoniais espelha-se num quadro de duas seções, Resultado Aumentativo e Diminutivo, distribuídas em três grandes grupos: Resultantes da Execução Orçamentária, Mutações Patrimoniais e Independentes da Execução Orçamentária. O Demonstrativo das Variações Patrimoniais expressa claramente duas situações distintas na Administração Pública: a situação financeira e a situação econômica; bem como o resultado financeiro apurado dentro de um exercício, o superávit ou o déficit e as variações para mais ou para menos, verificadas no patrimônio das instituições Públicas.

As Variações Patrimoniais Ativas são assim demonstradas: resultante da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária. As primeiras compreendem as receitas orçamentárias arrecadadas durante o exercício (receitas correntes e de capital) e as mutações patrimoniais da despesa, que decorrem da incorporação de elementos ativos ao patrimônio ou da diminuição de elementos do passivo do ente público. As mutações caracterizam o que se poderia chamar de fatos permutativos na Contabilidade Empresarial. As segundas compreendem as variações ocorridas no exercício, que provocam alterações positivas no patrimônio do órgão ou entidade, resultantes de fatos independentes da execução orçamentária. Essas variações são exemplificadas pela incorporação de bens, cancelamento de dívidas passivas, inscrição em dívida ativa etc. Vê-se, pois, que caracterizam fatos modificativos, tanto por aumento do ativo como por redução do passivo.

As Variações Patrimoniais Passivas evidenciarão as alterações verificadas no patrimônio, ocorridas durante o exercício financeiro, resultante ou não da execução do orçamento. As resultantes da execução orçamentária compreendem a despesa orçamentária empenhada ou realizada no exercício, e as mutações patrimoniais da receita, que decorrem da incorporação de elementos passivos ou da desincorporação de elementos ativos. As independentes decorrem de fatos que independem da execução do orçamento e que provocam alterações negativas no patrimônio.

6 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

6.1 Endereço do Portal da Transparência

Em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei da Transparência, o Município de Barra do Corda MA, fez suas publicações no endereço:

<https://barradocorda.ma.gov.br/transparencia/>.

7 – PARECER DA CONTROLADORIA

7.1 – Considerações Iniciais

Em cumprimento ao disposto ao art. 171 da Constituição Estadual e da exigência contida na IN TCE/MA n.º 052/2017, avaliamos a Regularidade da Realização da Receita e da Despesa, a execução do Orçamento e dos Programas de Trabalho e o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda examinamos as Demonstrações Contábeis exigidas pela Lei n.º 4.320/64.

7.2 - Parecer

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria governamental adotadas pelos demais órgãos de controle (Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Tribunais de Contas e Controladorias Estaduais e Municipais do País) e compreendeu o levantamento da legislação pertinente, conferência de cálculos, exame dos documentos que deram suporte às receitas e às despesas realizadas, especialmente nos processos meios originários de despesa pública.

No que se refere aos documentos de despesa analisados por este órgão de Controle Interno no exercício em questão, os quais deram suporte aos registros contábeis relativos aos valores executados por esta Administração, verificou-se que estão em conformidade.

Em síntese, com base nos exames realizados e devidamente formalizados, verifica-se que os valores apresentados nas Demonstrações Contábeis atendem às exigências estabelecidas pela Lei nº 4.320/64. Além disso, constata-se que os dados constantes nessas demonstrações estão em conformidade com os registros contábeis e com a documentação de suporte, evidenciando a regularidade da gestão.

Barra do Corda - MA, 10 de março de 2026.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral do Município

